

## COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

### CSN MINERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.902.291/0001-15

NIRE 31.300.025.144

### COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04

NIRE 35.300.396.090

A **CSN Mineração S.A.** (B3: CMIN3) e a **Companhia Siderúrgica Nacional** (B3:CSNA3), em atendimento ao disposto no Anexo F à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte transação entre partes relacionadas:

|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome das Partes</b>                                                                                                               | CSN Mineração S.A. ("CMIN") e CSN Cimentos Brasil S.A. ("Cimentos"), controlada direta da Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Transação</b>                                                                                                                     | Contrato de Prestação de Serviços de Operação Portuária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Relação com a Companhia</b>                                                                                                       | CMIN e a CSN Cimentos têm o mesmo acionista controlador, a CSN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Data da Transação</b>                                                                                                             | 18 de março de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Objeto do Contrato</b>                                                                                                            | Consiste na prestação de serviços de operação portuária, incluindo movimentação, armazenagem e desembarque de <i>petcoke</i> no terminal de titularidade da CMIN, compreendendo, o desembarque da Carga em navios nomeados pela CSN Cimentos e aceitos pela CMIN, bem como a recarga em vagões ou caminhões.                                                                                                                                                                                                |
| <b>Principais Termos e Condições</b>                                                                                                 | O Contrato de Prestação de Serviços de Operação Portuária ("Contrato") prevê que a CMIN realizará o aceite de navios conforme legislação aplicável, e a execução do plano de descarregamento da carga. O Contrato possui prazo até março de 2028 e o valor estimado para o prazo deste contrato é de R\$ 72.598.111,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e onze reais). Cabe ressaltar que a transação é rotineira e relacionada ao curso normal dos negócios das Companhias. |
| <b>Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:</b> | <b>a) de decisão dos emissores acerca da transação, descrevendo essa participação:</b><br><br>Os executivos da CMIN e da Cimentos avaliaram esta transação e negociaram seus termos. Ademais, a transação foi submetida ao Conselho de Administração da CMIN, que a analisou e aprovou, sem nenhum voto contrário, registrada a abstenção do conselheiro Benjamin Steinbruch.                                                                                                                               |
|                                                                                                                                      | <b>b) de negociação da transação como representantes dos emissores, descrevendo essa participação:</b><br><br>Conforme mencionado na alínea "a" acima, a elaboração da proposta e a negociação da transação foi realizada entre os executivos da CMIN e da Cimentos, de forma independente, observando os benefícios da transação para a CMIN e Cimentos por parte de seus executivos.                                                                                                                      |

## COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

|                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou previu pagamento compensatório adequado, informando:</b> | <p><b>a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados:</b></p> <p>A negociação dos termos e condições da transação foi conduzida de forma independente, diretamente pelos executivos das Companhias de maneira a preservar a comutatividade da operação e o melhor interesse de ambas companhias. A CMIN é o prestador de serviços e tem buscado desenvolver novos clientes para garantir o cumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao Contrato de Concessão, que envolve, entre outras questões o atingimento de volume mínimo de importação. A Cimentos, com seu crescimento, para garantir sua continuidade operacional, tem importado um volume elevado de <i>petcoke</i> e sempre busca as melhores alternativas para essa logística. Esta operação já havia se iniciado anteriormente, mas até então não havia atingido os critérios de divulgação previstos na Resolução CVM 80/2022.</p> |
|                                                                                                                                                                                                       | <p><b>b) as razões que levaram os emissores a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros:</b></p> <p>Conforme mencionado na alínea “a” acima, a CMIN é o prestador de serviços e tem buscado desenvolver novos clientes para garantir o cumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao Contrato de Concessão, que envolve, entre outras questões o atingimento de volume mínimo de importação. A Cimentos, por sua vez, com seu crescimento e para garantir sua continuidade operacional, tem importado um volume elevado de <i>petcoke</i> e sempre busca as melhores alternativas para essa logística.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                       | <p><b>c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação:</b></p> <p>A negociação dos termos e condições da transação se deu de forma independente e foi conduzida diretamente pelos executivos da CMIN de um lado, e da Cimentos, de outro, de maneira a preservar a comutatividade da operação e o melhor interesse das duas companhias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

São Paulo, 27 de março de 2025.

Pedro Barros Mercadante Oliva  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores  
CSN MINERAÇÃO S.A.

Antonio Marco Campos Rabello  
Diretor Executivo de Finanças e de  
Relações com Investidores  
COMPANHIA SIDERÚRGICA  
NACIONAL